MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.386 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria no âmbito municipal a Câmara Mirim.

O Senhor Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento a "Câmara Mirim", que realizará processo de escolha e seleção dos Vereadores Mirins nos termos desta Resolução;

§ 1° - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino municipal e estadual, compreendendo alunos de 6° ano ao 9° ano escolar, que estejam cursando normalmente o curso.

§ 2° - Será solicitado a Secretária Municipal de Educação do Município e a 19ª Coordenadoria Regional de Educação, a informação do número de alunos de 6° e 9°anos de cada escola do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Projeto Vereador Mirim:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santana do Livramento;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Livramento e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Santana do Livramento que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, em especial temas atinentes a comunidade escolar;

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores poderá através de convênio ou instrumento congênere com a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Escolas participantes do projeto "VEREADOR MIRIM" farão a escolha de seus respectivos representantes, obedecidos os seguintes critérios, além dos definidos em Edital de Convocação emitido pela Mesa Diretora da Câmara:

I - a direção da Escola promoverá debates entre os candidatos, sobre temas de interesse da comunidade escolar;

II - a eleição será feita pelos alunos da escola participante, em dia a ser fixado em edital, no mês de novembro de cada ano, através de voto direto e secreto dos alunos, sob a orientação e fiscalização dos próprios professores;

III – os alunos participantes do pleito, podendo votar e ser votados, serão os abrangidos no § 1°, do Artigo Primeiro da presente Resolução;

IV - a apuração dos votos será feita logo após a votação, no mesmo local, pela Comissão Eleitoral a ser criada pela Direção de cada Escola;

V - serão selecionados, por cada Escola participante, os dois alunos que obtiverem maior número de votos, considerando-se o mais votado como 'Vereador Titular" e o segundo, como "Suplente de Vereador";

VI - as Escolas interessadas em participar do PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR MIRIM", passarão por um sorteio, caso o número de escolas inscritas seja superior a dezessete;

VII - na edição subsequente do Programa, as escolas inscritas e que não participaram na edição anterior terão prioridades. As demais vagas serão preenchidas através de sorteio.

Art. 4º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 5º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, juventude, meio ambiente, agricultura e outras de interesse do município.

§ 1° - Cada Vereador Mirim eleito, atuará como representante legislativo de sua escola junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento atuando em conjunto com a Direção da Escola;

§ 2° - A Câmara promoverá encontro com os Vereadores Mirins durante o ano Legislativo dos mesmos, em acordo com calendário escolar e apoio da Secretaria de Educação.

Art. 6º - A posse dos Vereadores Mirins será dada em Sessão Solene de instalação, nos mesmos moldes do Regimento Interno da Câmara, na primeira Semana do mês de março de cada ano, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2020.

Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz
Presidente

Registre-se:

Vereador Antônio Zenon Malgarejo Davila
1° Secretário